

PROCESSO ON-LINE N.º 1931/19

DATA: 26/03/19

PROTOCOLO N.º 15.971.698-8

DATA: 15/08/19

PARECER CEE/CEMEP N.º275/21

APROVADO EM:17/08/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/99 e n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, a implementação das normas técnicas de acessibilidade, garantir o espaço específico para a brinquedoteca e professor habilitado na área de atuação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 1931/19

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos os seguintes trechos:

[...]

A instituição não possui brinquedoteca, mas dispõe de armários onde são guardados os materiais pedagógicos como: jogos de diversos tipos, fantoches, roupas de teatro. Cabe ressaltar também que há vários livros guardados nos armários da sala da equipe pedagógica. Estes materiais, tantos jogos, como os livros são utilizados nas aulas de metodologias de ensino, sendo que são organizados pelos professores e levados até as salas de aula para o trabalho com os alunos.

[...]

Quanto a acessibilidade, há rampas pequenas e uma rampa grande que une os Blocos, necessitando de reforma, pois os corrimãos estão soltos desgastados pela ferrugem e a rampa em piso bruto está com rachaduras. Há um banheiro acessível em bom estado de conservação, dentro das normas da ABNT. Não há placas de sinalização visual, piso especial e indicadores sonoros, porém possui bebedouro acessível.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, com exceção da professora da disciplina de Física que possui habilitação em Matemática.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 1931/19

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 10/99 e n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DE MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Olavo Bilac - EFMN	Cantagalo/Laranjeiras do Sul	N.º 5683/18 de 05/12/18, de 21/02/18 a 21/02/23	N.º 4071/17 de 30/08/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/99 e n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, a implementação das normas técnicas de acessibilidade e garantir o espaço específico para a brinquedoteca.

A instituição de ensino deverá providenciar professor habilitado para a disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1931/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP